



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

Lei nº 549 de 23 de novembro de 1999.

Autoriza o Município de Quissamã, representado pelo Prefeito Municipal, a celebrar Convênio com os Municípios de Macaé/RJ e Carapebus/RJ, e a Associação dos Amigos do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, visando a execução do Plano de Manejo do Parque Nacional de Restinga de Jurubatiba.

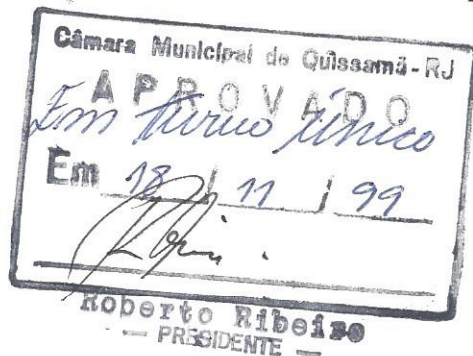
O Prefeito Municipal de Quissamã, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Quissamã, representado pelo Prefeito Municipal, a celebrar Convênio com os Municípios de Macaé/RJ e Carapebus/RJ, e a Associação dos Amigos do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, visando a execução do Plano de Manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada em orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 23 de novembro de 1999.



Octávio Carneiro da Silva
Prefeito

Publicado no Jornal

O Debate

Em, 25/11/99

Edição nº 3828

Ass.: *Roberto Ribeiro*